



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 029/2017**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Cor da Moda Eireli – ME, sob forma de pagamento de auxílio locatício e dá outras providências.”*

**EDMILSON BUSATTO**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com respaldo na Lei Municipal nº 1.745/1997, a conceder incentivo à empresa COR DA MODA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.765.292/0001-07, estabelecida Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1539, no bairro Centro, em Bom Retiro do Sul/RS, sob forma de auxílio locatício do imóvel no mesmo endereço.

**Art. 2º** O valor total do auxílio locatício será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pago diretamente a empresa beneficiária, em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante apresentação do recibo de aluguel do locador do imóvel, a contar do mês de abril de 2017.

**§ 1º** - O auxílio ora concedido, fica restrito ao valor total estabelecido no artigo 2º desta Lei, permanecendo o aluguel sob a responsabilidade do locatário.

**§ 2º** - O repasse do incentivo fica condicionado à apresentação do Contrato de Locação.

**§ 3º** - O benefício concedido por esta Lei, fica condicionado à efetiva ocupação do imóvel pela empresa e desenvolvimento das suas atividades no local, sob pena de suspensão do pagamento do incentivo.

**§ 4º** - Em caso de encerramento da atividade no período da concessão do incentivo, fica a empresa obrigada a devolver o valor dos incentivos recebidos do Município.

**Art. 3º** Em contrapartida ao incentivo ora recebido, a Empresa beneficiária se compromete a manter suas atividades durante o período da concessão do auxílio e não reduzir o número de funcionários empregados atualmente, durante o período de até 30 de setembro de 2017.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Parágrafo Único** – Ocorrendo alguma situação imprevisível e excepcional na economia do setor, que determine a redução do quadro de funcionários, a beneficiária não perderá o incentivo ora concedido, desde que devidamente justificada a ocorrência do ato.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.....SEC MUN DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
01.....INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
22.661.0031.2110.....Manutenção do Programa de Apoio a Empresas  
3.3.3.60.45.00000000.....Subvenções Econômicas  
**Conta 15**

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará na imediata suspensão do incentivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 21 de março de 2017.**

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Bom Retiro do Sul/RS, 21 de março de 2017.

**Mensagem Justificativa**  
Projeto de Lei Nº 029/2017

**Sr. Presidente,**  
**Srs. Vereadores:**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo sob forma de pagamento de auxílio locatício do imóvel sito à Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1539, bairro Centro, neste Município, para funcionamento da empresa **COR DA MODA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.765.292/0001-07.

Tendo em vista que a situação econômica do país exige grande atenção e que atravessamos uma das piores recessões da história brasileira, com o desemprego em alta e relevante desafio fiscal, o incentivo ora concedido visa à manutenção da atividade em nosso município da empresa beneficiária.

Em contrapartida ao incentivo concedido a empresa beneficiária se compromete na manutenção dos postos de trabalho que oferece atualmente, sob pena de cancelamento do incentivo e devolução do valor recebido.

Outrossim, não se pode esquecer que em nosso Município considerável número de trabalhadores têm de se deslocar até outros municípios em busca de trabalho, por isso é importante a manutenção das atividades desse segmento empresarial, gerador de empregos e que mantém muitas famílias.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,

**EDMILSON BUSATTO**  
**Prefeito Municipal**